

ACORDO DE COOPERAÇÃO E MOBILIDADE INTERNACIONAL

No âmbito do acordo celebrado em 2014 entre a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e a UNIVERSIDADE DE LISBOA

Entre

A FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FMUSP), CNPJ 63.025.530/0018-52, com sede na Av. Dr. Arnaldo, 455, São Paulo – SP, CEP 01246-903, Brasil, representada por seu Diretor, Professor Doutor. Tarcisio Eloy Pessoa de Barros Filho,

E

A FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FMUL), pessoa coletiva n.º 502662875, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor Professor Doutor Fausto J. Pinto,

é estabelecido o presente Acordo que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto a cooperação acadêmica a fim de promover o intercâmbio de docentes/investigadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipa técnico-administrativa das respectivas instituições.

1.2. Por intercâmbio entende-se a mobilidade internacional dos estudantes, de docentes e investigadores e pessoal técnico através de programas desenvolvidos nesse âmbito.

1.3. Mais se pretende identificar as áreas de cooperação entre as Partes, além das identificadas no ponto anterior, para o efeito do disposto no ponto 3 do acordo celebrado entre a Universidade de São Paulo e a Universidade de Lisboa em 2014 e que serão alvo de convénio específico, além do previsto no presente acordo:

- a) elaboração conjunta de projetos de investigação;
- b) organização conjunta de eventos científicos e culturais;
- c) intercâmbio de informações e publicações académicas;
- d) cursos e disciplinas compartilhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS E FORMA DA COOPERAÇÃO

Formas de cooperação no intercâmbio de:

2.1. Docentes/Investigadores:

2.1.1. Os docentes/investigadores visitantes participarão de conferências, ensino e/ou investigação, sendo que a duração da estadia não deverá exceder um ano acadêmico (dois semestres).

2.1.2. O seguro de saúde deverá ser providenciado pelo docente/investigador no país de origem.

2.1.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.2. Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação:

2.2.1. Os estudantes serão indicados por sua instituição de origem com base na excelência acadêmica, sendo que a aceitação ficará a cargo da instituição de acolhimento.

2.2.2. Os estudantes aceitos pela instituição de acolhimento serão considerados alunos de programa de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as normas daquela instituição, devendo observar as mesmas condições dos estudantes regulares.

2.2.3. Os estudantes participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a desenvolver um conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a ser por eles desenvolvida.

2.2.4. Cada estudante deverá seguir um programa desenvolvido conjuntamente entre as duas instituições, tido como parte integrante do presente acordo.

2.2.5. A duração da estadia não deverá exceder um ano acadêmico, sem prejuízo de outras situações que possam vir a ser implementadas e/ou refletidos no respectivo convênio.

2.2.6. Outro tipo de programas, designadamente de reconhecimento e de revalidação de diplomas de graduação, bem como as co-orientações de teses, deverão ser objeto de acordo/convênio específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

2.2.7. As instituições determinarão, de comum acordo, o número de vagas para intercâmbio de estudantes.

2.2.8. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo aluno no país de origem, antes de sua chegada à instituição de acolhimento.

2.3. Membros da equipa técnico-administrativa:

2.3.1. Com o intuito de estimular a troca de experiências e conhecimentos administrativos em áreas de interesse comum, as instituições poderão indicar membro(s) de suas equipas técnico-administrativas para participar do intercâmbio.

2.3.2. O seguro saúde deverá ser providenciado pelo interessado no país de origem.

2.3.3. Os salários serão pagos pela instituição de origem.

2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período do intercâmbio deverão ser conformes com a atuação profissional na instituição de origem, devendo gerar um relatório a ser entregue às instituições de acolhimento e de origem.

2.4. Os docentes, investigadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição de acolhimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. Os docentes envolvidos no intercâmbio não pagarão taxas na instituição de acolhimento. As demais despesas (viagem, hospedagem, seguro, etc.) correrão por conta do interessado, que poderá procurar financiamento junto a órgãos externos

3.2. Os estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, na sua instituição de origem. As demais despesas (viagem, hospedagem, seguro, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio estudante. A existência do presente acordo não implica compromisso de suporte financeiro por conta das instituições.

3.3. No caso de intercâmbio de membros da equipa técnico-administrativa, as despesas correrão por conta da instituição de origem, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As Partes desenvolverão, em conjunto, os programas de intercâmbio e respectivas condições tendo em vista a salvaguarda de reciprocidade nas atividades contempladas por este acordo.

4.2. Ao final da estadia do estudante, a instituição de acolhimento enviará ao órgão apropriado da instituição de origem documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

4.3. A instituição de origem reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição de acolhimento, com base nos programas de intercâmbio previamente acordados entre as duas instituições e em seus créditos e/ou carga horária e que farão parte do presente acordo.

4.4. As duas instituições se comprometem a promover a integração dos estudantes na vida acadêmica da instituição de acolhimento.

4.5. A instituição de acolhimento deverá prover condições de investigação e local apropriados para o trabalho do docente/investigador visitante, na medida de suas possibilidades.

B
H

4.6. A instituição de acolhimento deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos membros da equipa técnico-administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. As Partes permanecerão titulares, em exclusivo, dos direitos de propriedade intelectual pré-existent, à data do presente ACORDO, gerada por seu corpo docente, investigador, discente e pessoal técnico-administrativo.

5.2. Considerando que este Acordo de Cooperação é relevante para o avanço da ciência e para a geração do conhecimento, as partes concordam em fornecer licenças mútuas não onerosas para a utilização da PI para fins não comerciais nas atividades académicas das instituições e que deverão constar de documento escrito e elaborado para este efeito.

5.3. Caso as Partes sejam responsáveis pela geração conjunta de PI, a propriedade dessa PI será compartilhada, de acordo com a proporção da contribuição dos respetivos inventores, autores ou criadores para sua obtenção, de acordo com a comunicação efetuada pelos mesmos às entidades às quais estão vinculados, ponderando os recursos que tenham sido utilizados pelas Partes para a obtenção dos resultados no âmbito dessa atividade, mediante a elaboração de um Convênio específico.

5.4. Entende-se por recursos das Partes os recursos tangíveis (i.e., recursos financeiros, organizacionais, físicos e tecnológicos) e os recursos intangíveis (i.e., o conhecimento, a capacidade de inovação, as capacidades operacionais e científicas e a reputação das Partes em relação aos seus bens, serviços e atividades, a nível nacional e internacional).

5.5. Se a PI for passível de exploração comercial, nenhuma das Partes poderá explorá-la sem o consentimento da outra e o fará em termos a serem definidos por meio de um Convênio específico.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. As Partes publicarão em conjunto os resultados originados desta cooperação, de acordo com a prática académica usual. No caso de publicação a ser feita por uma das Partes, ela solicitará o consentimento por escrito da outra Parte, com antecedência de 30 dias. Caso não ocorra o consentimento no prazo estipulado, entender-se-á como autorizada a publicação.

6.2. As Partes terão a liberdade de utilizar quaisquer informações científicas e técnicas, criadas ou transferidas durante as atividades académicas colaborativas descritas na Cláusula Primeira, para os objetivos de seus projetos de investigação e desenvolvimento, sem prejuízo da disposto na cláusula oitava.

6.3. Qualquer utilização pelas Partes de informações originadas das experiências (know how) da outra Parte, com objetivo de investigação e desenvolvimento, estará sujeita a um convênio específico em separado.



CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. Este Acordo e todos os documentos e informações fornecidos por uma Parte a outra, sob ou em conexão com a negociação deste Acordo, ou qualquer compromisso contratual subsequente serão tratados com confidencialidade (Informação Confidencial).

7.2. A Informação Confidencial não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

7.3 Nenhuma das Partes cometerá infração pela obrigação de manter a confidencialidade da informação ou de não revelá-la a qualquer outra parte na medida em que a Informação Confidencial:

- i. seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou
- ii. seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Acordo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou
- iii. tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira Parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou
- iv. tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue; ou
- v. seja revelada em conformidade com alguma lei, regulamento ou ordem de qualquer órgão judicial, de jurisdição competente, e que a Parte que tenha sido requisitada a fazer a revelação tenha informado a outra Parte, a quem pertença a Informação, dentro de um período razoável, depois de ter recebido a solicitação para essa revelação e qual a informação solicitada; ou
- vi. seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante devidamente autorizado da Parte a quem ela pertença.

CLÁUSULA OITAVA – COORDENAÇÃO DO ACORDO

8.1. Para constituir a coordenação técnica e administrativa do presente convênio são indicados pela FMUSP, o prof. Dr. José Eduardo Krieger, e pela FMUL, Prof. Doutor João Forjaz Lacerda, Coordenador da Mobilidade Acadêmica da FMUL.

8.2. Caberá à referida Coordenação a procura de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das respectivas atividades.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes. Quaisquer mudanças nos termos deste acordo deverão ser efetuadas através de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.



CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA

10.1. O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

10.2. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. Na execução deste Acordo de Cooperação, as partes deverão observar a legislação e os regulamentos dos seus respectivos países e instituições.

11.2. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partes desenvolverão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em dois exemplares, constituído por 6 páginas, sem verso, de igual teor e para um só efeito.

**FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA**



Tarcisio Eloy Pessoa de Barros Filho
Diretor

Fausto J. Pinto
Diretor

Data:

30/11/18

Data:

30/11/18